



Estatuto de Investigador do CEDIPRE

1.º

(Investigador do CEDIPRE)

O investigador do CEDIPRE (doravante, investigador) é a pessoa, titular de uma licenciatura adequada, que, no âmbito de um contrato de prestação de serviços ao CEDIPRE, se compromete a realizar estudos, trabalhos de pesquisa e de investigação que abordam temas dos domínios próprios da atuação do CEDIPRE, bem como a coadjuvar a Direção do CEDIPRE na edição da Revista de Contratos Públicos e na elaboração de obras para publicação.

2.º

(Funções)

1 – O investigador é responsável pelo cumprimento das obrigações que assume no contrato de prestação de serviços, bem como pelas funções que, em complemento daquelas obrigações, resultem de solicitação por parte da direção do CEDIPRE.

2 – No contexto da sua qualidade de membro do CEDIPRE, o investigador disponibiliza-se para participar em todos os eventos organizados pelo CEDIPRE, desenvolvendo, se for o caso, tarefas de natureza logística para as quais seja útil a sua colaboração.

3.º

(Local e horário)

1 – O investigador não está adstrito ao cumprimento de um horário fixo, mas fica vinculado a uma presença diária nunca inferior a 5 horas, nas instalações do CEDIPRE.

2 – O investigador deverá estar disponível para realização de trabalhos de pesquisa e de investigação fora das instalações do CEDIPRE

Artigo 4.º

(Ausências e Faltas)

Quaisquer ausências e faltas deverão ser justificadas e comunicadas à direção do CEDIPRE.

5.º

(Regalias)

1 – O investigador pode inscrever-se, sem custos, em qualquer evento ou curso organizado pelo CEDIPRE.

2 – O benefício a que se refere o número anterior inclui a emissão de certificados de presença e de frequência, mas não, quando exista, a emissão de diplomas de cursos organizados pelo CEDIPRE.

6.º

(Remuneração)

A remuneração do investigador será acordada entre o próprio e a direção do CEDIPRE e fixada no contrato de prestação de serviços.

Pela direção



(Pedro Costa Gonçalves, *diretor executivo do CEDIPRE*)

22-09-2014